PROCESSO : 0008502-13.2026.6.02.8000
INTERESSADO : @nome_interessado@
ASSUNTO :

Decisão nº 5071 / 2026 - TRE-AL/PRE/GPRES

Trata-se de procedimento administrativo destinado à contratação de capacitação para participação do servidor André Luís Cavalcante Gomes, lotado na Seção de Instrução e Análise Pré-Contratual (SIAPC) deste Tribunal, no curso "Masterclass em Planilha de Custos e Formação de Preços", promovido pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP Ltda., na modalidade presencial, no período de 30 de novembro a 2 de dezembro de 2026, com carga horária de 21 horas, em Curitiba/PR.

A capacitação tem por finalidade o aperfeiçoamento técnico do servidor em matérias relacionadas à elaboração e à análise de planilhas de custos e formação de preços, à composição de custos trabalhistas, à avaliação da exequibilidade das propostas e à repactuação contratual, conteúdos diretamente relacionados às atribuições desempenhadas na unidade de lotação e relevantes para a instrução e a análise dos processos de contratação deste Regional.

Conforme consignado no Despacho nº (2053685), a Seção de Instrução de Contratações (SEIC) examinou a compatibilidade do preço ofertado com aquele praticado pela empresa no mercado, mediante consulta à tabela de preços disponibilizada em seu sítio eletrônico, concluindo pela adequação do valor de R$ 5.190,00 (cinco mil cento e noventa reais), correspondente à inscrição individual. A unidade técnica também se manifestou favoravelmente à contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

A Seção de Recrutamento, Avaliação e Capacitação Funcional (SRACF), por meio da Informação nº 8437/2026 (2055347), consolidou as despesas necessárias à participação do servidor, estimadas em R$ 11.641,33 (onze mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos), assim distribuídas: R$ 5.190,00 relativos à inscrição, R$ 2.700,00 referentes às passagens aéreas e R$ 3.751,33 correspondentes às diárias. A unidade informou, ainda, que a ação consta do Plano Anual de Capacitação de 2026 e que há disponibilidade orçamentária suficiente para suportar as despesas.

Constam dos autos o checklist de contratação, a documentação relativa à regularidade fiscal da empresa e o Parecer Referencial ASJUR/TSE nº 1/2025 (2053896), tendo a unidade técnica atestado que a contratação se amolda aos termos da referida manifestação jurídica. Registra-se, ainda, que a solicitação foi apresentada com antecedência de 66 dias em relação ao início do evento, atendendo ao prazo mínimo de 45 dias estabelecido no art. 16 da Resolução TRE-AL nº 16.662/2026.

A Secretaria de Gestão de Pessoas manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido, submetendo os autos à Diretoria-Geral, que reconheceu a viabilidade da contratação direta e encaminhou o procedimento à apreciação desta Presidência, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 16, inciso VII, da Resolução TRE-AL nº 16.662/2026.

É o relatório. Decido.

A contratação pretendida encontra fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual relativos ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que caracterizada a inviabilidade de competição e atendidos os requisitos legais pertinentes.

No caso, a instrução processual evidencia a pertinência da capacitação com as

atribuições desempenhadas pelo servidor, a justificativa para a escolha da instituição promotora, a compatibilidade do preço da inscrição com os valores praticados pela empresa, a previsão da ação no Plano Anual de Capacitação de 2026 e a existência de disponibilidade orçamentária para o custeio das despesas correspondentes.

Quanto ao enquadramento jurídico, o Parecer Referencial ASJUR/TSE nº 1/2025 contempla a contratação direta de ações de capacitação com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, condicionando sua aplicação à expressa declaração da unidade técnica de que o caso concreto se amolda às suas disposições e de que os requisitos nele estabelecidos foram observados. No presente feito, a SRACF atestou a conformidade da contratação com a manifestação jurídica referencial, conforme documentação acostada aos autos.

Assim, considerando a instrução processual, a manifestação favorável das unidades competentes e a relevância dos conhecimentos a serem adquiridos para o aprimoramento das atividades administrativas deste Tribunal, mostra-se cabível o deferimento do pleito, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Ante o exposto, acolho a manifestação da Diretoria-Geral e autorizo a participação do servidor André Luís Cavalcante Gomes no curso "Masterclass em Planilha de Custos e Formação de Preços", promovido pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP Ltda. (CNPJ nº 10.498.974/0001-09), a ser realizado presencialmente em Curitiba/PR, no período de 30 de novembro a 2 de dezembro de 2026.

Autorizo, igualmente, a contratação direta da referida empresa, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, pelo valor de R$ 5.190,00 (cinco mil cento e noventa reais), correspondente à inscrição individual, observados os requisitos do art. 72 da mesma Lei e as condições de aplicação do Parecer Referencial ASJUR/TSE nº 1/2025.

Autorizo, ainda, o custeio das despesas com passagens aéreas e diárias necessárias à participação do servidor, nos valores estimados de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) e R$ 3.751,33 (três mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos), respectivamente, perfazendo o montante global estimado de R$ 11.641,33 (onze mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos), condicionado à regular instrução dos procedimentos pertinentes, à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento das normas aplicáveis.

À Secretrai de Administração, para adoção das providências necessárias à formalização da contratação, à emissão do empenho e ao processamento das despesas autorizadas, inclusive quanto à verificação da manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada e ao cumprimento das demais exigências legais pertinentes.

À Secretaria de Gestão de Pessoas, para ciência e adoção das providências de sua competência, inclusive quanto às diárias, às passagens e aos registros funcionais pertinentes.

DES. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA**, **Presidente**, em 28/10/2026, às 19:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2068409** e o código CRC **867DE69D**.